



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA Nº 24/2019/COENG/CGEPDR/DIPGF

PROCESSO Nº: 59800.003518/2017-89

CONVÊNIO Nº: 863450/2017

INTERESSADO: Município de Arenópolis - MT

OBJETO: Pavimentação e Drenagem de Aguas Pluviais da rua João José de Almeida entre as ruas Dom Pedro I e a Rua da Vitória, da Rua Sebastião Gomes entre a rua Frederico Garces e a rua Benedito Alves, da rua Odilon dos Santos entre a rua Sebastião Gomes e a rua Roosevelt M Teixeira nos Bairros Primavera e Bela Vista no Município de Arenópolis-MT.

VALORES ANTES DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO PROJETO BÁSICO:

REPASSE: R\$ 731.250,00

CONTRAPARTIDA: R\$ 8.782,44

VALOR GLOBAL: R\$ 740.032,44

VALORES APÓS A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE REALINHAMENTO DO PROJETO BÁSICO:

REPASSE: **R\$ 730.699,70**

CONTRAPARTIDA: **R\$ 8.775,83**

VALOR GLOBAL: **R\$ 739.475,53**

OBJETIVO

1. O presente Parecer Técnico foi emitido em resposta ao DESPACHO - COENG/CGEPDR/DIPGF/SUDECO (0144142) que solicitou que esta área técnica efetuasse a análise da documentação de Projeto Básico e demais providências que se fizessem necessárias para a sua completa instrução.

2. Dessa forma, o objetivo deste Parecer Técnico é a validação da documentação enviada pela Prefeitura Municipal de Arenópolis - MT, no que tange a coerência entre preços, desenhos técnicos, quantitativos, prazos de desembolso e de execução apresentados, pelo interessado. **Refere-se somente à parte inerente às obras**, visando à aprovação do Projeto Básico do Objeto do convênio.

3. A análise e a aprovação da solicitação foram fundamentadas na seguinte legislação: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; LRF - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Lei de Diretrizes Orçamentárias; Portaria Interministerial n.º 424, de 30 de Dezembro de 2016; Decreto n.º 6170, de 25 de julho de 2007; e Resolução CONAMA nº 237/97, de 19 de dezembro de 1997. Obedeceram, também, as Recomendações dos Órgãos de Controle - Tribunal de Contas da União (TCU), Secretaria Federal de Controle Interno e Controladoria-Geral da União (CGU).

HISTÓRICO

4. O Convênio em questão foi celebrado em 30 de dezembro de 2017 entre a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (CONCEDENTE) e o Município de Arenápolis/MT (CONVENENTE), com Cláusula Suspensiva, conforme Termo de Convênio acostado aos autos (SEI nº 0068744) sendo publicado no Diário Oficial da União sob a forma de extrato em 15 de janeiro de 2018 (SEI nº 0068747).

DO OBJETO DO CONVÊNIO

5. O Convênio n.º 863450/2017 (assinado em 30 de dezembro de 2017, SEI nº 0068744) foi celebrado sem a aprovação do Projeto Básico de engenharia, sob a ótica da prerrogativa aludida do Art. 21 da Portaria Interministerial nº 424 de 30 de Dezembro de 2016, *in verbis*:

"Art. 21. Nos instrumentos, o projeto básico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou o termo de referência, deverão ser apresentados antes da celebração, sendo facultado ao concedente exigí-los depois, desde que antes da liberação da primeira parcela dos recursos."

6. O objeto do atual convênio foi definido quando da celebração do Convênio e aprovação do Plano de Trabalho como "Pavimentação e Drenagem de Aguas Pluviais da rua João José de Almeida entre as ruas Dom Pedro I e a Rua da Vitória, da Rua Sebastião Gomes entre a rua Frederico Garces e a rua Benedito Alves, da rua Odilon dos Santos entre a rua Sebastião Gomes e a rua Roosevelt M Teixeira nos Bairros Primavera e Bela Vista no Município de Arenápolis-MT".

DO PROJETO BÁSICO

7. Em conformidade com o disposto no Art.6 da Lei nº 8.666/93, o Projeto Básico é definido como sendo:

..."Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução"...

8. No processo em questão, o proponente apresentou todos os elementos necessários para análise, através do SICONV. Compõe o projeto básico a seguinte documentação (Doc. SEI nº 0147119):

- a) Declaração de Dominialidade Pública (fls. 7);
- b) Licenciamento Ambiental (fls. 16 a 30);
- c) Dispensa de Outorga de Recursos Hídricos (fls. 262);
- d) Plantas, detalhes, e perfis (fls. 196 a 250);
- e) Mapa de localização (fls. 194);
- f) Estudos geotécnicos (fls. 170 a 176);
- g) Memorial de cálculo de dimensionamento e quantitativos (fls. 70 a 105, 178 e 187 a 190);
- h) Memorial de Descritivo e de Especificações Técnicas (fls. 43 a 69, 179 a 186);

- i) Orçamento (fls. 108 a 132);
- j) Cronograma físico-financeiro da obra (fls. 144);
- k) Relatório Fotográfico (fls. 31 a 42);
- l) Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's (fls. 163 a 166).

9. Os documentos citados acima foram anexados à Plataforma +Brasil na aba projeto básico e são necessários e suficientes para a análise do Projeto, no aspecto da sua viabilidade física e financeira, possibilitando avaliar o custo de execução do objeto, procedimentos executivos e o prazo de execução.

10. Salienta-se que a documentação de Projeto Básico foi elaborada pelo engenheiro Bernardo Reis de Mello Almeida, Registro no CREA- MT 27995/D, e pela engenheira Mariana Creuza Coelho Bezerra, Registro no CREA- MT 16272/D, conforme a ART's fornecidas pelo conveniente (Doc. SEI nº 0147119, fls. 163 e 166), tendo esses profissionais inteira responsabilidade sobre ela e suas consequências. Além disso, foi criado o documento Termo de Ateste de Projetos (0147121) assinado por esses mesmos engenheiros, atestando assim a autoria dos documentos do Projeto Básico.

DAS VEDAÇÕES

11. É vedada a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público por serviços de consultoria ou assistência técnica; transferência de recursos para clubes, associações de servidores, sindicatos, federações ou quaisquer entidades congêneres; celebração de convênios com instituições privadas com fins lucrativos (na planilha de custos apresentada, não há previsão de pagamentos vedados).

DOS CUSTOS E DOS CRONOGRAMAS

12. De acordo com o Art. 3 do Decreto nº7983/2013 de 8 de Abril de 2013, *in verbis*:

“Art. 3o O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.”

13. O conveniente apresentou as duas modalidades de Planilha Orçamentária (com e sem desoneração) com a finalidade de verificar qual das duas é mais vantajosa para a Administração. A Planilha Orçamentária NÃO DESONERADA resultou em um valor global de R\$ 739.475,53 (setecentos e trinta e nove mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), em contraposição à Planilha Orçamentária DESONERADA com valor global R\$ 753.461,88 (setecentos e cinquenta e três mil quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos). Dessa forma, doravante, utilizar-se-á a Planilha Orçamentária NÃO DESONERADA como planilha de referência para os custos dos serviços necessários à consecução das obras do convênio (fl. 108 a 132, Doc. Sei nº 0147119).

14. As referências adotadas para os preços da planilha orçamentária e das composições de custo unitário foram alicerçadas majoritariamente pelo SINAPI. Nesse sentido, verificamos que os custos apresentados na Planilha Orçamentária (fl. 108 a 132, Doc. Sei nº 0147119) estão em consonância com as tabelas de referência mencionadas e o percentual de 20,70 % para serviços e 15,28% para aquisição, referente aos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) é condizente com os limites recomendados pelo Acórdão 2622-2013 do Tribunal de Contas da União (TCU).

15. Após a análise da documentação do Projeto Básico apresentado pelo Município, a planilha orçamentária teve seu montante total menor do que o inicialmente acordado no termo de convênio. Dessa forma, o repasse da União reduzirá para R\$ 730.699,70 (setecentos e trinta mil seiscentos e noventa e nove reais e setenta centavos) e o município contribuirá com uma contrapartida no valor de R\$ 8.775,83 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos). Logo, o valor total do convênio fica em R\$ 739.475,53 (setecentos e trinta e nove mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) conforme Planilha Orçamentária NÃO DESONERADA apresentada pelo conveniente (fl. 108 a 132, Doc. Sei nº 0147119).

16. O Cronograma Físico-Financeiro (fls. 115, Doc. Sei nº 0147119), prevendo 120 dias para a conclusão da obra está coerente com o tempo esperado para a realização da mesma.

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DISPENSA DE OUTORGA DE RECURSOS HÍDRICOS

17. O proponente apresentou a documentação de licenciamento ambiental através da Licença Prévia nº 308500/2017 e Licença de Instalação 67315/2015 (fls. 16 a 30, Doc. Sei nº 0147119), emitidas pela Governo do Estado do Mato Grosso através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT.

18. Quanto à OUTORGA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS, o conveniente apresentou o documento 184563/2019 (fl. 262, Doc. Sei nº 0147119), enviado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, que declara que, as obras do presente convênio estão dispensadas de outorga de recursos hídricos.

DA DOMINILIDADE PÚBLICA

19. Em conformidade com a Portaria Interministerial n.º 424, de 30 de Dezembro de 2016, é condição para celebração de convênios a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel ou Escritura Pública, mediante certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, quando o objeto do Convênio for à execução de obras ou benfeitorias.

20. Neste caso foi aceita a declaração do chefe do poder Executivo na esfera municipal (fl. 7, Doc. Sei nº 0147119) sendo necessária a comprovação de propriedade do imóvel antes do término do convênio.

VIII – DA ACESSIBILIDADE

21. Conforme estabelecido pelo § 14 do Art. 21 da Portaria Interministerial n.º 424, de 30 de Dezembro de 2016, "O Ministério do

Planejamento, Desenvolvimento e Gestão deverá, por meio de instrução normativa, estabelecer regras e diretrizes de acessibilidade a serem observados nas obras e serviços de engenharia custeados com recursos dos instrumentos regulados por esta Portaria. □".

22. As regras e diretrizes foram estabelecidas pela Instrução Normativa nº 2 de 9 de outubro de 2017 sendo imprescindível a aprovação de projetos de instrumentos de nível I e II a apresentação da Declaração de Conformidade em Acessibilidade e da Lista de Verificação de Acessibilidade, devendo ambos os documentos serem preenchidos e assinados pelo Responsável Técnico do projeto.

23. Esses documentos encontram-se anexos ao processo (fls. 251 a 254, Doc. Sei nº 0147119) sendo de responsabilidade do projetista conforme ART de Projeto (fls. 163 e 164, 0147119) e Termo de Ateste (Sei nº 0147121).

DA SUSTENTABILIDADE

24. A Portaria Interministerial nº 424 de 30 de Dezembro de 2016 estabelece no § 13 do Art. 21 que:

§ 13. O concedente ou a mandatária deverá exigir que o proponente apresente plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado ou do equipamento a ser adquirido, exceto nos casos em que ficar comprovada a desnecessidade de apresentação do referido plano.

25. Para o instrumento em questão a Conveniente encaminhou o Plano de Sustentabilidade acostado aos autos (fls. 255 a 261, Doc. Sei nº 0147119) com relação aos requisitos retromencionados.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

26. De acordo com o disposto no Art. 6º e seu parágrafo único do Decreto nº 6.170/2007, *in verbis*:

"Art. 6º Constitui cláusula necessária em qualquer convênio dispositivo que indique a forma pela qual a execução do objeto será acompanhada pela concedente. Parágrafo único. A forma de acompanhamento prevista no caput deverá ser suficiente para garantir a plena execução física do objeto"

27. Considerando que o repasse é superior R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) , e inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) , é recomendado o acompanhamento conforme disposto na Portaria Interministerial 424/2016 em seu Art. 54, I:

" Art. 54. O concedente deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

I - na execução de obras e serviços e engenharia com **valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e inferiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio da verificação dos documentos inseridos no SICONV, bem como, **pelos visitas in loco, realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico**, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente ou pela mandatária;

28. Quanto a fiscalização da obra a Cláusula Décima Terceira do referido convênio dispõe que:

Termo de Convênio nº 863450/2017 - Cláusula Décima Terceira (0068744)

Incumbe ao CONVENIENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste

na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e) administrativas em todos os seus aspectos.

29. Por parte do conveniente, a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da execução das obras e serviços conveniados são de responsabilidade técnica da Conveniente. Para tanto a Prefeitura Municipal de Arenópolis - MT deve apresentar a designação e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de fiscalização do engenheiro na ocasião do aceite da licitação pelo concedente.

DA CONCLUSÃO

30. Face ao exposto, esta área técnica entende que a proposta possui coerência entre preços, desenhos técnicos, quantitativos, prazos de execução e de desembolso. Os elementos técnicos que definem o pleito possuem compatibilidade com as exigências do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e com a Portaria Interministerial 424/2016. Após a análise da documentação enviada pela Prefeitura Municipal de Arenópolis - MT, **esta área técnica sugere a aprovação do Projeto Básico do convênio 863450/2017** uma vez que essa documentação é suficiente para caracterizar em grau de detalhe necessário as obras que serão realizadas.

31. Após a análise e aprovação do Projeto básico a planilha orçamentária teve seu valor total menor do que o inicialmente acordado no termo de convênio, reduzindo o valor repasse da União reduzirá para R\$ 730.699,70 (setecentos e trinta mil seiscentos e noventa e nove reais e setenta centavos) e reduzindo também o valor da contrapartida do município para o valor de R\$ 8.775,83 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos), logo, o valor total do convênio fica em R\$ 739.475,53 (setecentos e trinta e nove mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

32. Nesse sentido, tendo em vista o princípio da economicidade, sugere-se a elaboração **Termo Aditivo de Convênio**, por conta da redução dos valores conveniados, **somente após o processo licitatório**, tendo em vista provável redução do valor da obra resultante desse processo.

33. Assim, **sugere-se a liberação do conveniente para a realização do processo licitatório** nos termos do Projeto Básico aprovado.

34. Acrescenta-se que esta análise foi efetuada com as informações apresentadas pela Prefeitura Municipal de Arenópolis - MT e seus responsáveis técnicos, conforme assinaturas e projetos constantes nos documentos do presente processo e Anotações de Responsabilidades Técnicas - ART's, anotadas pelo CREA - MT.

35. Vale salientar que, a responsabilidade pela adequada concepção do projeto, aplicabilidade da metodologia empregada no dimensionamento, coerência dos dados de entrada e correção dos cálculos é exclusiva do autor do projeto (responsável técnico). Dessa forma, não cabe ao Analista Técnico do Concedente a conferência minuciosa destes aspectos do memorial.

À consideração superior.

STENIO RODRIGUES BARBOZA □ □
Coordenador de Engenharia substituto

De Acordo. Encaminhe-se à consideração do Senhor Diretor de Implementação de Programas e Gestão de Fundos.

THAISA BROSTEL DAGUER GUIMARÃES
Coordenador-Geral de Execução de Programas e Desenvolvimento Regional substituta

De Acordo. Encaminhe-se à consideração do Senhor Superintendente do Desenvolvimento do Centro-Oeste.

RAIMUNDO DA COSTA VELOSO FILHO
Diretor de Implementação de Programas e Gestão de Fundos substituto



Documento assinado eletronicamente por **Stenio Rodrigues Barboza, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 12/08/2019, às 13:07, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Thaiza Brostel Daguer, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 12/08/2019, às 17:26, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo da Costa Veloso Filho, Diretor(a) de Implementação de Programas e Gestão de Fundos Substituto(a)**, em 12/08/2019, às 17:37, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0147177** e o código CRC **92AF4A19**.